

LEI ORDINÁRIA Nº 1267

de 26 de março de 2003

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Camapuã, o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras Providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Para implementar a política de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Camapuã - COMTUR, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.*

Art. 2º.. *O Município de Camapuã promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.*

Art. 3º.. *O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Camapuã.*

Art. 4º.. *A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.*

Art. 5º.. O Executivo Municipal, através do COMTUR, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e da normas dela decorrentes.

Art. 6º.. O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º.. O Conselho Municipal de Turismo -COMTUR, terá a seguinte composição:

I. 04 (quatro) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

III. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;

V. 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Camapuã-MS;

VI. 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 8º.. O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples e empossado pelo imediatamente pelos mesmos.

Parágrafo único. . As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 9º.. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

Art. 10. Ao COMTUR compete:

I. formular as diretrizes básicas a serem implementadas na política municipal de turismo;

II. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. opinar na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo, sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Camapuã, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja que título for, ou mesmo notoriedade política;

V. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. programar e executar amplos debates sobre temas de interesses turísticos;

VIII. manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

X. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Camapuã, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

XI. implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII. emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XIV. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI. decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII. organizar seu Regimento Interno, no prazo máximo de noventa dias;

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Turismo, objetivando a execução das ações previstas no artigo anterior.

Art. 12. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual.

Art. 13. *A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Comércio, Indústria e Turismo, aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.*

Art. 14. *Constatadas quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, solicitando imediatamente ao COMTUR a destituição e substituição do presidente.*

Art. 15. *Constituirão receitas do FUMTUR:*

I. *os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;*

II. *a venda de publicação turísticas editadas pelo Poder Público;*

III. *a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;*

IV. *créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;*

V. *doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;*

VI. *contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;*

VII. *recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;*

VIII. *produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;*

IX. *os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;*

X. *outras rendas eventuais.*

Art. 16. *O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.*

Art. 17. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. □*

Camapuã-MS, 26 de março de 2003.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1267/2003 - 26 de março de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em